LEI Nº 3.456 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 124 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 124 da Lei Municipal n° 2.608/2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124-As bancas para venda de jornais e revistas, quiosques e trailers comerciais poderão ser permitidos nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) Terem sua localização aprovada pela administração municipal;

b) Serem de fácil remoção;

c) Em se tratando de trailers e similares deverão obedecer a horário para início e término das atividades conforme especificado em alvará, sendo imperioso a remoção do estabelecimento móvel ao seu término. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de novembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.